



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 318/2013.

“Revoga a Lei nº 187/97 e a Lei nº 188/97, Cria nova Lei Municipal, onde Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social”.

O Prefeito Municipal de São João da Baliza/RR, **JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Esta Lei: “Revoga a Lei nº 187/97 e a Lei nº 188/97, Cria Nova Lei Municipal, onde Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social”, como Instrumentos Públicos de Participação Comunitária na Gestão da Assistência Social do Município de São João da Baliza/RR.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá ao Conselho os Meios e Instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Art. 3 - A participação no Conselho Municipal de Assistência Social consiste em Serviço de Utilidade Pública, de natureza relevante, e seus Integrantes serão considerados Agentes Públicos para todas as finalidades previstas em Lei e não serão remunerados.

Art. 4 - No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá, dentre outros, aos princípios da Legalidade, Impessoalidade,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

Moralidade, Publicidade, Eficiência e Universalidade dos Serviços da Assistência Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5 - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Órgão de Caráter Permanente e Composição Paritária, de Natureza Normativa, Deliberativa e Fiscalizatória dentro de suas Competências Institucionais.

Art. 6 - O CMAS é Composto por 10 (dez) Membros Efetivos e Respectivos Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 05 (CINCO) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

II - 05 (CINCO) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, COMPREENDENDO:

- a) 02 representantes de organizações e entidades de assistência social;
- b) 01 (um) representante de organização e/ou entidades de trabalhadores do setor;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

c) 02 (dois) organizações e/ou representantes de usuários.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Geral designada para este fim, sendo o primeiro mais votado o titular, e o segundo mais votado seu suplente, de cada representação.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 7 - São as seguintes as finalidades do CMAS:

I - Definir as Prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Atuar na Formulação de Estratégias e Controle da Execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Exercer o Poder Normativo da Assistência Social no Âmbito da Administração Pública Municipal, observada a Legislação vigente;

V - Exercer o Poder fiscalizatório das Atividades da Assistência Social no Município de São João da Baliza, financiadas com Recursos Públicos, inclusive quanto à Utilização por particulares de recursos repassados a Título de Transferência Voluntária para Execução de Projetos e Programas na área da Assistência Social.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do CMAS:

I - Aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

II - Convocar as conferências de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar o Plano de Assistência Social elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

IV - Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor;

V - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar a Gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

VI - Fiscalizar a Gestão e Execução dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - Planejar e Deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos Recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o Planejamento e a Aplicação dos recursos destinados às Ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de Governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes Federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;

IX - Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios Socio-Assistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos Sócio-Assistenciais, objetos de Coofinanciamento;

XII - Deliberar sobre as Prioridades e Metas de Desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Deliberar sobre planos de providência e Planos de apoio à Gestão descentralizada;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços Públicos Estatais e não Estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as Normas Nacionais;

XV – Inscrever e Fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socio-Assistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a Criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, Aprovar e Divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) Competências do Conselho;

b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) Criação, Composição e Funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários;


d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e Vice-Presidente;

e) Processo de Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, conforme prevista na Legislação;

f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) Direitos e Deveres dos Conselheiros;

h) Trâmites e Hipóteses para substituição de Conselheiros e Perda de Mandatos;


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

i) Periodicidade das Reuniões Ordinárias do Plenário e das Comissões e os Casos de Admissão de Convocação Extraordinária;

j) Casos de Substituição por Impedimento ou Vagância do Conselheiro Titular;

k) Procedimento adotado para Acompanhar, Registrar e Publicar as Decisões das Plenárias.

XIX- Aprovar critérios de Concessão e Valor dos Benefícios Eventuais.

**SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art 9 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II- Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário, Constituído da totalidade dos Membros do CMAS, é o Órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão Eleitos entre seus membros, na primeira Reunião de Gestão, por um período de 02 (dois) anos, ocupando a Presidência e a Vice-Presidência, alternadamente, sendo, uma Gestão por Representantes Governamentais e outra por Representantes não Governamentais, a quem compete:

I - Preparar, Convocar e Presidir as Reuniões do Plenário;

II - Representar o Conselho, Judicial e Extra-Judicialmente;

III - Firmar, com o Secretário Executivo, as Resoluções do CMAS;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

IV- Incumbir-se da correspondência do CMAS;

V - Receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;

VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 3º - Ao Vice-Presidente do CMAS, compete Substituir o Presidente em suas faltas ou Impedimentos.

§ 4º - A Diretoria será Constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas, a quem compete:

I - Dar respaldo e sustentação as decisões tomadas pelo Presidente e pelo Plenário;

II - Dar sustentação à infra-estrutura administrativa do Conselho e do Plenário;

III - Avaliar, discutir e deliberar sobre casos omissos;

IV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 5º Ao Secretário Executivo do CMAS, compete:

I - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

II - Elaborar as atas das reuniões do Plenário;

III - Organizar e guardar os documentos do Conselho;

IV- Organizar e manter o cadastro das Entidades de Assistência Social atuantes no Município;

V - Coordenar o trabalho dos Servidores Municipais cedidos ao CMAS;

VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art. 10 - O CMAS reunir-se-á Ordinariamente a cada mês, e, Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art 11 - As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus Membros em Primeira Convocação, ou com os Conselheiros presentes, independentemente do número em Segunda Convocação;

Art. 12 - As decisões do CMAS constarão de resoluções aprovadas pela maioria de seus Membros presentes na reunião.

Art. 13 - Cada Membro do CMAS terá Direito a um ÚNICO VOTO na Reunião Plenária.

Art. 14 - Todas as Reuniões do CMAS serão Públicas e precedidas de Ampla Divulgação.

Art. 15 - Para melhor desempenho de suas Funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e Instituições.

§ 1º - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e áreas afins, as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de Integrante do Conselho.

§ 2º - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de Notória Especialização para Assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 16 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social, prestará ao CMAS o apoio Administrativo necessário:

I - Recursos Financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, Equipamentos necessários e Estrutura Física adequada para o funcionamento desses Recursos para a realização da Conferência de Assistência Social;

II - Recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as Conselheiros (as), tanto Representantes governamentais, quanto da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme definido no parágrafo único do Art. 16 da LOAS e NOB/SUAS 2012;

III - Disponibilidade de Recursos Humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB-RH/SUAS 2006, que integram a Secretaria Executiva do Conselho.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V
DO MANDATO

Art. 17 - O Mandato dos Membros do CMAS, Representantes da Sociedade Civil é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18 - Os membros do CMAS poderão ser Substituídos pelos Suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das Entidades, ou do Titular da pasta, tratando-se de Representante do Poder Público.

Art. 19 - Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do Órgão ou Entidade de Origem;

II - Por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) Reuniões Ordinárias Consecutivas ou a 05 (cinco) Alternadas, e Sem Justificativa, a qual deverá ser Aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III - Renunciar;

IV- Proceder de modo Incompatível com a Dignidade das Funções;

V - For condenado, por Sentença Irrecorrível, por Crime ou Contravenção Penal.

Art. 20 - Perderá o Mandato o Conselheiro vinculado à Entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I - Funcionamento irregular de acentuada irregularidade;

II - Extinção de sua Base Territorial de Atuação no Município;

III - Imposição de Penalidade Administrativa por Infração Grave;

IV- Desvio ou Má Utilização dos Recursos Financeiros ou Materiais recebidos de Entidades Públicas, Privadas ou de Pessoas Físicas;

V - Desvio de sua Finalidade Principal, pela não Prestação dos Serviços propostos na Área de Assistência Social.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - A Substituição e a Perda de Mandato dar-se-ão por Deliberação mediante "QUORUM QUALIFICADO", em Procedimento iniciado mediante Provocação de Conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, Assegurada Ampla Defesa.

Parágrafo Único - No caso de Perda de Mandato, assume o Suplente e a escolha da nova suplência, dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 22 - O exercício do Mandato de Conselheiro do CMAS é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Único - Os Representantes do Poder Público Municipal deverão ser dispensados de suas Funções durante o período das reuniões do CMAS.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Instrumento de Captação e Aplicação de Recursos destinados à execução das Políticas, Programas e Projetos na área da Assistência Social.

Art. 24 - O FMAS será Constituído de:

- I - Transferências dos Fundos Federais e Estaduais de Assistência Social;
- II - Dotações Orçamentárias do Município e Recursos adicionais Legalmente previstos em cada Exercício;
- III - Doações, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Transferências de Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais, Estrangeiras e Internacionais;
- IV - Legados;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

V - Receitas de Aplicações Financeiras;

VI - Receitas Oriundas de Acordos e Convênios;

VII - Outras Receitas que venham a ser Legalmente Instituídas.

Art. 25 - Os Recursos que compõem o Fundo, serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em Conta Especial sob a Denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Único - A Aplicação dos Recursos de natureza Financeira dependerá:

I - Da Disponibilidade, em Função do Cumprimento da Programação;

II - De Prévia e Expressa autorização do CMAS.

Art. 26 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob a Orientação, Controle e Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social fica sob a responsabilidade do Contador do Órgão Gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - O Orçamento do FMAS, elaborado sob proposta do CMAS, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 28 - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento Total ou Parcial de Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ou por Entidades Conveniadas;

II - Pagamento pela Prestação de Serviços a Entidades Conveniadas de Direito Público ou Privado, para a Execução de Programas e Projetos Específicos do Setor de Assistência social;

III - Aquisição de Material Permanente e de Consumo e de outros Insumos necessários ao Desenvolvimento dos Programas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Construção, Reforma, Ampliação, Aquisição ou Locação de Imóveis para a Prestação de Serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Controle das Ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos Benefícios Eventuais, nos Termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - Pagamento de Pessoal Lotado na Secretaria de Ação Social.

Art. 29 - O Repasse de Recursos para as Entidades de Assistência Social devidamente cadastrada na Forma da Lei será efetivado por Intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único - As Transferências de Recursos para Entidades Públicas e Privadas de Assistência Social processar-se-ão mediante Convênios, Contratos, Acordos ou Ajustes, obedecendo a Legislação vigente sobre a Matéria e de Conformidade com os Programas, Projetos e Ações aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Art 30 – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Ação Social:

I – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de Aplicação de seus recursos, sob o ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO do Conselho Municipal de Assistência social;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sob as atividades desenvolvidas do FMAS, sobre a realização das ações previstas no Plano Anual e Plurianual de Assistência Social, em consonância com as previsões normativas de cunho orçamentário;

III – Submeter à apreciação do CMAS os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Encaminhar à contabilidade geral do município as peças contábeis mencionadas no inciso anterior;
- V – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede Municipal de Assistência Social;
- VI – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo e/ou financiamentos, ouvidos o CMAS e o chefe do Poder executivo, relativamente a recursos objeto de administração pelo Fundo.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO FMAS

Art 31 – São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Ação Social:

- I – Preparar os demonstrativos mensais de natureza contábil e financeira a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Ação Social;
- II – Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo, relativamente à movimentação financeira das Receitas do Fundo;
- III – Manter em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, os controles relativos ao acervo Patrimonial da Ação Social;
- IV – Encaminhar demonstrativos, à Contabilidade Geral do Município:
- Mensalmente, de receitas e despesas;
 - Trimestralmente, os Inventários de estoques e equipamentos;
 - Anualmente, o Inventário dos Bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo.
- V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO


- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das Ação para apreciação do (a) Secretário (a) da ação Social;
- VII – Providenciar junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos indicadores da situação econômico-financeira Geral do Fundo;
- VIII – Apresentar ao (a) secretário (a) Municipal de Ação Social, relatórios de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, segundo dados consolidados dos respectivos demonstrativos;
- IX – Manter atualizados os instrumentos administrativos de controle de convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e de outras movimentações financeiras afins relacionadas à Assistência Social;
- X – manter o controle e a avaliação de desempenho das Unidades integrantes da rede municipal de Ação Social, inclusive as de natureza privada, e encaminhar mensalmente ao (a) secretário (a) de Ação Social os respectivos relatórios.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 32 – Os membros do CMAS serão nomeados e o Órgão instalado dentro de (30) trinta dias após a indicação dos representantes da sociedade civil.

Art 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as Leis de nº 187/97 e nº 188/97 de 12 de outubro de 1997.

São João da Baliza – RR, aos 06 dias do Mês de maio do ano de 2013.


José Divino Pereira Lima
Prefeito Municipal